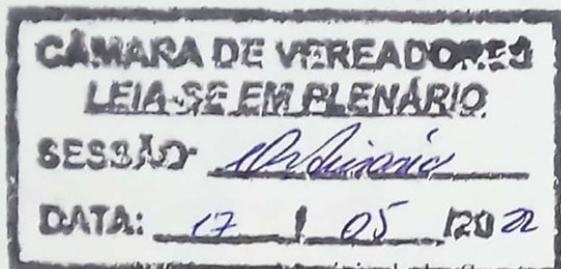


PROJETO DE LEI Nº 34 de 25 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Aprovado em 19/05/2022



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERRANO DO MARANHÃO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA, aprovou e eu, VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Serrano do Maranhão, como órgão colegiado, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Cultura é órgão vinculado à Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- I - Assessorar na formulação do Plano Municipal da Cultura;
- II - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Serrano do Maranhão-MA;
- III - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV - Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais de Serrano do Maranhão - MA;
- V - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura de Serrano do Maranhão - MA, é constituído:
de:

I - Plenário;

II - Câmaras representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cultura de Serrano do Maranhão – MA, será composto de 10 (dez) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, sendo cinco membros do poder público, e cinco da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas suas respectivas entidades, desde que sejam eleitos em assembleia convocada especial para esse fim.

§ 2º - Os representantes do poder público serão indicados pelo (a) gestor (a) municipal, desde que pertençam as seguintes áreas de atuação;

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Assistencial Social
- IV- Um representante do Departamento Municipal de Esporte
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

§ 4º - É vedado, aos membros do Conselho Municipal da Cultura, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

§ 5º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável para mais 02 (dois) anos,.

Parágrafo Único - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará em Câmaras representativas das seguintes atividades culturais:

I - Teatro;

II - Música;

III - Literatura e História;

IV - Artes Plásticas;

V - Patrimônio Histórico, Documental, e Cultural;

VI - Artesanato;

VII - Dança.

Art. 7º - Cada Câmara será composta de 02 (dois) Membros, escolhidos em assembleias das associações e entidades culturais das respectivas áreas.

Parágrafo Único - As assembleias de que trata o "caput" deste artigo serão convocadas pelo Secretário Municipal de Cultura, através de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O Plenário do Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 06 (cinco) Conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as proposições referentes :

I - Aprovação e alteração do regimento do Conselho;

II - Aprovação do Plano Municipal da Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Av. das Palmeiras, s/n, Centro CEP: 65269-000
CNPJ: 01.612.626/0001-11



III - Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais.

Art. 10 – O conselho Municipal de Cultura será dirigido por uma diretoria Composta de: Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretario, mandado de dois anos permitido a recondução.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Cultura proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão- MA, em 25 de abril de 2022.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Serrano do Maranhão MA
Registro Geral
Protocolo nº 035/2022
DATA 15/05/2022

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual propomos a instituição do Conselho Municipal de Cultura do Município de Serrano do Maranhão, onde também já citamos a criação do Conselho de Cultura e seus componentes, objetivando a promoção, proteção e fortalecimento das políticas culturais do Município com a participação da sociedade.

Conforme já amplamente justificado no projeto acima citado, para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, temos como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que igualmente é pré-requisito para a adesão ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura, quanto à participação do Município em editais e ações de promoção realizadas pelo Pró-Cultura MA juntos aos órgãos deliberativos.

Confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão- MA, em 25 de abril de 2022.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita Municipal